



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO CARLOS - SC

**3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE  
DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO CARLOS-SC, REGISTRADO AS FOLHAS  
103 DO LIVRO Nº A-06, DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE SÃO CARLOS-SC  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art.1.º A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO CARLOS – SC, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 02 de maio de 1977 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras e agronegócio, dentre outras, com sede na Avenida Santa Catarina, 682, centro, no município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, foro na cidade de São Carlos – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- a) Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”.
- b) Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- c) Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- f) Promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;



- g) Manter os serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;
- h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- i) Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção de seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- k) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- l) Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira, e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina;
- m) Desenvolver atividades relacionadas à filantropia; a assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais; a preservação do meio ambiente/ecologia, através de campanhas educacionais; o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou e atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros;
- n) Disponibilizar ao seus associados consultoria jurídica completa, através de assessoria local ou através da FCDL;
- o) Disponibilizar ao associado o serviço de Conciliação, realizado pela assessoria jurídica da entidade, com objetivo de reduzir a inadimplência local através de negociações extra-judiciais;
- p) Desenvolver atividades relacionadas ao incentivo do desenvolvimento sócio-econômico do Município como Campanha anual de Prêmios, dos estabelecimentos Associados;



- q) Prestar outros serviços e tomar iniciativa além das acima enumeradas, úteis ao desenvolvimento do comércio, da indústria e serviço do Município, Estado e País.

Parágrafo Único: As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojista de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2.º São obrigações e direitos da CDL:

- a) Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- b) É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- c) Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- d) Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC quando estatutariamente convocadas;
- e) Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação;

I - A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

- f) Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e



respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária;

- g) Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto na CDL, FCDL e CNDL;
- h) Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;
- i) Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;
- j) Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;
- k) Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;
- l) Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento;
- m) Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;
- n) Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

Art. 3.º É sede e foro da CDL a cidade e Comarca de São Carlos-SC.

Art. 4.º O ano social coincide com o ano civil.



**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES  
SEÇÃO I  
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

Art. 5.º O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I. Efetivos
- II. Honorários

Art. 6.º São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- a) Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais;
- b) Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

Parágrafo único. O associado poderá solicitar a qualquer momento a rescisão do contrato de filiação, mediante aviso por escrito e está ciente de que terá seu código de operador cancelado, resultando no cancelamento de todos os registros efetuados e devendo estar quite com todas as obrigações contratuais.

- c) Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma taxa de admissão.
- d) Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

Art.7.º Poderão ser admitidos na categoria de Associados Efetivos, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.



Parágrafo único: Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;

III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;

IV. As imobiliárias ou administradoras;

V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima, ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembléias Gerais de Eleição.

Parágrafo Único: A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados serão regrados na forma contratada ou conveniada.

Art.8.º Serão considerados Associados Honorários, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado).

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9.º São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL após 12 (doze) meses da data de sua admissão;
- b) Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir os serviços colocados à disposição pela CDL;
- d) Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizado por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes,



não podendo participar das funções diretivas desta CDL, inclusive com o direito ao voto.

- e) Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.
- f) Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, com firma reconhecida por verdadeira em cartório, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art. 10.º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art.11.º Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- a) Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie;
- e) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art.12.º Constituem deveres dos Associados Honorários:

- a) Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;
- d) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.



### **SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art.13.º O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art.14.º Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final restando inconteste a infração, proceder a demissão do associado.

Art.15.º Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art.16.º O Associado que deixar de ser associado fica sujeito a subscrição de nova proposta e ao pagamento de jória no valor de 01 (um) salário mínimo para voltar a ser associado, e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

Art.17.º De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para este fim e esta se reunirá e decidirá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplica.

Art.18.º Será excluído por ato da diretoria, depois de notificado por escrito e ouvido, o associado que infringir o presente estatuto regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art.19.º Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 18.º, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 17.º.

Art.20.º Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**



Art.21.º São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.22.º A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

I – O exercício de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração

Art.23.º. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Anualmente aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos proceder a eleição e posse dos cargos eletivos elencados na forma deste Estatuto;
- c) Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois do horário fixado para o início da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art.24.º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza.
- b) Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 17.º e 19.º;
- c) Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a Assembleia Geral



Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do § 1.º do artigo 25.º;

- d) Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- e) Fixar normas gerais da direção da CDL;
- f) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- g) Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do § 1.º do artigo 25.º

Art.25.º A Assembléa Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessário a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação, e em terceira convocação quinze minutos após, com qualquer número de sócios.

§ 2.º As convocações das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua instalação, exclusivamente através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 3.º As deliberações a que se referem aos itens C e D, do artigo 24.º somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art.26.º As Assembléas Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.



Art.27.º Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único: O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 23.º, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art.28.º Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência outro membro de sua diretoria.

Art. 29.º Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, fotocópias simples e carta de preposição para representação, bem como um mesmo procurador representar mais de um associado. Devendo a procuração estar com firma reconhecida por verdadeira em cartório.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos, havendo mais de uma chapa concorrente.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o Estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 30.º A presença dos sócios, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em lista destinada a este fim.

Art. 31.º De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 32.º O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na



condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

I – Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 33.º Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 34.º. Compete ao Conselho Diretivo:

I – Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

II – Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;

III – Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

IV – O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros, pela Secretária da CDL.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.35.º O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos, de 01 (um) membro suplente, eleitos de conformidade com o presente Estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:



I – Após sua posse, em sua primeira reunião eleger seu coordenador, comunicando o resultado à Secretária da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre, e, por seus membros titulares;

II – Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade;

III – Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;

IV – Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;

V – Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;

VI - Não estar participando concomitantemente no Conselho fiscal e na Diretoria da CDL.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art.36.º A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Vice-Presidente Conselheiro
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Secretário
- f) Diretor de SPC e outros Produtos

#### SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art.37.º Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- c) Apresentar nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;



- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- f) Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- g) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- h) Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- i) Submeter à Assembleia Geral, Ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- j) Avaliar trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- k) Analisar mensalmente em reunião ordinária, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que se delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, pelo menos uma vez ao mês, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 3 (três) membros, não sendo necessária formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião, das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

§ 3º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art.38.º Compete ao Presidente:



- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;
- c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- d) Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- e) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- f) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;
- g) Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- h) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- i) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- j) Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas.
- k) Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Parágrafo Único: As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do Presidente, ou membro da Diretoria que o estiver representando, para participação de eventos da FCDL ou qualquer outro evento em que seja necessária a representação da Entidade, correrão por conta da CDL. Para fins de controle das despesas elencadas acima deverão ser apresentados à Secretária Executiva recibos, notas fiscais referentes a tais despesas. O pagamento ocorrerá na forma de dinheiro ou cheque nominal.

Art.39.º Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos, como em caso de renúncia, e demais disposições estatutárias.



*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.40.º Compete ao Vice-Presidente Conselheiro:

- a) Assessorar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- b) Prestar informações sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, dirimindo dúvidas porventura existentes.

*Parágrafo único:* O cargo de Vice-Presidente Conselheiro somente poderá ser exercido pelo Presidente da gestão anterior.

Art. 41.º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do Artigo 38;
- d) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- e) Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

*Parágrafo único:* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 42.º Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.



Art.43.º Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

- a) Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- d) Buscar resultados para re-investimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;
- e) Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;
- f) Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.44.º Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- b) Apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- c) Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria CDL com sugestões, porém sem direito a voto nas questões administrativas;
- d) Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único. Estes representantes Efetivos e Adjuntos, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art.45.º A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo Vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.



§ 2º. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

§ 3º. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto a posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

§ 4º. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

§ 5º. A inscrição de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

Art. 46.º A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único: A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.47.º As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 24.º, b.

§ 1º. A CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral acerca da realização desta com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar o Conselho Fiscal e a Diretoria;

§ 2º. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao



endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica desta.

§ 3º. As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos termos previstos neste artigo, contendo apenas os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembléia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos.

§ 4º. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.

§ 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes a reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

I - Compete a Comissão Eleitoral:

- a. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- b. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste Estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares

§ 6º. Após os candidatos a Presidente e Vice-presidente terem concluído a respectiva chapa para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

§ 7º. As chapas registradas devem ser levadas a conhecimento dos sócios, por qualquer meio de comunicação disponível, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembléia Geral.

§ 8º. Não havendo inscrição de nenhuma chapa será formada uma comissão formada pelos 5 (cinco) últimos Presidentes que ainda permaneçam associados para deliberarem sobre a situação e assumirem a Entidade enquanto não for resolvida a mesma.

Art.48º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

Parágrafo único: A cada eleição será exigida renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes



Art.49.º Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de documento que comprove a aceitação do candidato ao cargo na chapa indicada.

Art.50.º Somente poderão ser candidatos os associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

a) Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada.

b) Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas, registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito. Disponibilizados pela FCDL no ato do registro de sua candidatura

c) Os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria não poderão estar filiados a partidos políticos e nem ocupar cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

d) Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 1 (um) ano.

Art.51.º As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º. Caso o 10.º (décimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 37.º, alíneas "a" a "f" além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art.52.º No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§ 1º. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.



§ 3º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art.53º. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada à esta.

Parágrafo único. Cada Chapa inscrita poderá indicar, por escrito, 02 (dois) fiscais, através requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto a secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição, e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art.54º. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto para eleição.

§ 2º. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição onde será exercido o voto.

Art.55.º Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único: Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art.56.º A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente a decisão final. Ao final da eleição o Presidente proclamará o resultado do pleito.

§ 1º. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o Presidente da mesma declarará o horário de início, e esta poderá se estender por no máximo 02 (duas) horas, caso necessário, garantido o exercício de voto aqueles que possuírem a identificação eleitoral.



§ 2º. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

§ 3º. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

§ 4º. Apurados os votos será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

§ 5º. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 6º. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.57.º As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

Parágrafo único: A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art.58.º Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

Art. 59.º Os novos eleitos para o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria, serão empossados pela assinatura de termo de posse, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.



**CAPÍTULO V  
DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL**

Art.60.º Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

**CAPÍTULO VI  
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 61.º. A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

§ 1º. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.

§ 2º. São receitas institucionais as que provêm de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:

- a) As contribuições de mensalidades dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
- d) Os juros de títulos e depósitos;
- e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares;
- f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,

§3º. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

- a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
- b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;



- c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.

§ 4º. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

§ 5º. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.

§ 6º. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constante em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

<b>CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>
---

Art. 62.º Os associados, bem como os membros da Diretoria não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da CDL.

Art. 63.º É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 64.º Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante será destinado à FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CNPJ 82.895.970/0001-67).

Art. 65.º São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

§ 1º. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

§ 2º. Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.



Art. 66.º A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral, convocada para este fim, para aprovação.

Parágrafo único: Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 67.º O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 68.º. Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 3 (três) anos, contados da data de seu afastamento.

Art. 69.º O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênera, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 70.º Caso o Presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art. 71.º. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau – da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 72.º Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associado, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

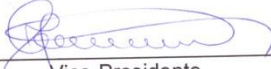


Art. 73.º As adequações a composição da Diretoria deverão obedecer a forma definida neste Estatuto desde a sua aprovação, podendo conforme a situação fática serem estipuladas para o próximo biênio.

Art. 74.º O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

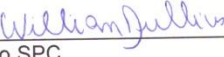
São Carlos (SC), 27 de novembro de 2018.

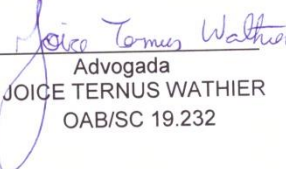
  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
JANUAR LUIZ KROTH  
CPF: 423.358.849-72

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente  
JOÃO CARLOS KNORST  
CPF: 777.152.179-72

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Secretário  
IVANETE DE MATTOS SEHN  
CPF: 025.657.339-50

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Financeiro  
ALCEU SCHLEISCHER  
CPF: 023.978.449-90

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do SPC  
WILLIAN DULLIUS  
CPF: 044.158.039-46

  
\_\_\_\_\_  
Advogada  
JOICE TERNUS WATHIER  
OAB/SC 19.232